



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/07/2023 11:33:41.293 - PLEN
EMP 6 => PL 2920/2023
EMP n.6

PROJETO DE LEI N.º 2.920, DE 2023 (Do Sr. Domingos Neto)

Altera dispositivos do Projeto de Lei n.º 2.920, de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º , de 2023

Altera os artigos 2º e 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 2.920, de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, **a aquicultura, carcinicultura e a piscicultura promovendo** a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de **alimentos em geral**, à industrialização e à geração de renda;

.....
III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar e **pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacional**;

.....
V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar e **da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacional**;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar **da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura**;

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem no disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....
§ 4º Conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA, terão prioridade de acesso ao Programa:

I - os agricultores familiares, **aquicultores, carcinicultores e piscicultores**, incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Criado em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) busca impulsionar a agricultura familiar, fomentar a inclusão econômica e social dos agricultores mais necessitados e assegurar um acesso constante a alimentos apropriados a pessoas em situação de insegurança alimentar.

Atuando como um programa de apoio financeiro, o PAA estimula a produção de alimentos pelos agricultores familiares de baixa renda, visando combater a insegurança alimentar em regiões urbanas e rurais. Essa iniciativa provê regularmente alimentos saudáveis às famílias atendidas por redes socioassistenciais, bem como por instituições públicas e organizações sociais relacionadas à alimentação.

A diversidade produtiva brasileira contempla, ainda, outras produções in natura e que representam uma porcentagem significativa da balança comercial. O incremento promovido pelo pescado no ano de 2022 representou um aumento de 22% no volume das exportações brasileiras quando comparado ao ano de 2021, equivalente a 61.955 toneladas de pescado no período. Logo, é inegável a impescindibilidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

compreensão dessas culturas pelo respectivo Programa, somada ainda a outros fatores.

O aumento da demanda por pescado e frutos do mar pode ser suprido pela produção em cultivo, reduzindo a pressão sobre os estoques pesqueiros naturais e garantindo o acesso a uma fonte confiável de proteínas, conferindo melhorias na produção de alimentos e na segurança alimentar.

Além disso, o desenvolvimento dessas culturas, a médio e longo prazo, tem um potencial significativo para a criação de empregos para essas famílias. A produção de peixes e outros organismos aquáticos requer mão de obra em várias etapas, desde a reprodução e o cultivo até o processamento e a comercialização dos produtos. Isso contribui para o desenvolvimento socioeconômico de regiões costeiras e interiores do Brasil.

Nessa cadeia, a produção aquícola, carcinícola e piscícola acaba por impulsionar a economia local ao fornecer ainda novas oportunidades de negócios e comércio. A criação de peixes, camarões e outros organismos aquáticos estimula a cadeia produtiva, envolvendo fornecedores de insumos, equipamentos, tecnologias e serviços relacionados. Além disso, a comercialização desses produtos movimenta a economia local, gerando renda e desenvolvimento.

No intuito de estabelecimento de políticas perenes, isso estimula a inovação e o avanço científico, resultando em melhorias na produtividade, no manejo dos sistemas de cultivo, na nutrição dos organismos e na saúde dos animais. O desenvolvimento tecnológico nessas áreas pode gerar patentes e conhecimento que beneficiam outros setores da economia.

Por fim, gerida de maneira apropriada, não somente é possível ter um incremento na alimentação do cidadão, como a produção aquícola, carcinícola e piscícola pode ser realizada de forma sustentável, contribuindo para a preservação dos recursos naturais. Por meio de práticas adequadas de manejo e monitoramento ambiental, é possível reduzir os impactos negativos no ecossistema aquático. Além





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disso, a criação de peixes em cativeiro pode ajudar a preservar as espécies ameaçadas e a reabilitar habitats degradados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Domingos Neto)

Altera dispositivos do Projeto de Lei n.º 2.920, de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD232503588500, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 2 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

